CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Estado do Rio Grande do Sul)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 24 DE JULHO DE 1975

Fixa a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

OLAVO ALOÍSIO STEFFEN, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o incido IV do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, durante o restante da legislatura em curso, é fixada em importância igual a 15% (quinze por cento) dos subsídios dos Deputados estaduais, atualmente no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Em cada ano, a despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, a 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único - Se a remuneração calculada de acordo com as normas do artigo 1º ultrapassar o limite deste artigo, será reduzida para que não o exceda.

Art. 3º - O cálculo da remuneração a que se referem os artigos 1º e 2º deste Decreto Legislativo será efetuado da forma como segue:

- 3% (três por cento) do total da receita efetivamente realizada no exercício anterior divididos por 12 (doze) meses;

- do resultado, 25% (vinte e cinco por cento) constituirão a parte fixa dos subsídios, a ser dividida entre os Vereadores em exercício;

- 65% (sessenta e cinco por cento) a parte variável, a ser dividida entre os Vereadores, pelo número de sessões realizadas em cada mês, considerado o comparecimento dos Vereadores a essas sessões;

- 6,8% (seis vírgula oito porcento) serão destinados a remunerar as sessões da Comissão Geral de Pareceres, em relação aos membros da respectiva Comissão e considerado o comparecimento dos mesmos às sessões realizadas;

- 3,2% (três vírgula dois porcento) serão destinados a um acréscimo nos subsídios do Presidente.

.....

.....

Parágrafo único - Nos valores finais dos cálculos realizados em conformidade com este artigo, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 4º - O Vereador em licença para tratamento de saúde receberá, nos seis primeiros meses da licença, a parte fixa do subsídio, caso em que o percentual destinado a essa parte da remuneração será dividido entre os Vereadores em exercício e os licenciados para tratamento de saúde.

Art. 5º - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo será atendida, no corrente exercício, através de crédito especial a ser autorizado e aberto e, nos anos subseqüentes, por dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de julho de ... 1975.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Sebastião do Caí, 24 de julho de .. 1975.

OLAVO ALOÍSIO STEFFEN
Presidente.